



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Ofício nº010/2023

Grupiara/MG, 10 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Grupiara,

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei em anexo, o qual
**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR
FLAGRADO DESCARTANDO CARCAÇA DE ANIMAIS EM LOCAIS
DESTINADOS A LIXO DOMÉSTICO, BEM COMO LIXO COMUM , FORA DO
LOCAL AO QUAL SE DESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa,
colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO DESCARTANDO CARCAÇA DE ANIMAIS EM LOCAIS DESTINADOS A LIXO DOMÉSTICO , BEM COMO LIXO COMUM , FORA DO LOCAL AO QUAL SE DESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Grupiara, por seus representantes na Câmara Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar multa na forma desta Lei, a todo cidadão que for flagrado descartando carcaça de animais em locais destinados a lixo doméstico , bem como lixo comum fora do local ao qual se destina, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - o dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula; e
- VI - a assinatura do autuado.

Art. 3º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar a lavratura do auto de infração.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 4º. Os infratores desta Lei estarão sujeitos à multa equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no período da autuação e, nos casos de reincidência, a multa será agravada em 50% (cinquenta por cento) do valor originário.

Art. 5º. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 6º. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pelo Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou outro servidor designado pela autoridade competente.

Art. 7º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 03 de FEVEREIRO de 2023.

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

Às _____ horas, do dia _____, do mês de _____ do ano de __, na Rua/Av. _____ nº __, Bairro _____, nesta cidade, constatou o agente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que _____, com a seguinte qualificação: _____, praticava a seguinte conduta: _____, infringindo, deste modo, o _____ da Lei Municipal _____, de _____.

À vista disso foi elaborado o presente auto, para aplicação da penalidade de _____ ao infrator.

E, para constar, foi lavrado o presente auto, assinado por mim _____, servidor público deste Município, pelo infrator e duas testemunhas.

Grupiara/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do agente fiscalizador

Assinatura do infrator ou responsável

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

CPF:

2ª _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desse conceituado parlamento, o presente projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO DESCARTANDO CARCAÇA DE ANIMAIS EM LOCAIS DESTINADOS A LIXO DOMÉSTICO , BEM COMO LIXO COMUM FORA DO LOCAL AO QUAL SE DESTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a regulamentação quanto a penalização em casos de descarte de carcaça de animais, bem como lixo comum fora dos equipamentos destinados para este fim.

Sabe-se que todo cidadão tem o dever de colaborar com a limpeza pública, bem como a sua manutenção. Sendo que seu descarte em local inapropriado é capaz de gerar danos ambientais de natureza irreparáveis.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e penalização nos casos de descarte irregular de carcaça de animais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ N. 17.827.858/0001-27
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei

Grupiara/MG, 03 de fevereiro de 2023.

RONALDO JOSÉ MACHADO

Prefeito Municipal